



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM N° 71, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 166.196.447,66, crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 95.465.665,99, cria ação no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2024, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES e autoriza a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.155.329,43, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, com vistas a proceder com a utilização do saldo remanescente dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, destinados ao estado de Rondônia para o enfrentamento da Covid-19 no período pandêmico, visando a efetivação do direito à saúde, conforme exposto no Ofício n° 12275/2024/SESAU-NPPS, de 26 de março de 2024.

Cumprir informar que após esse momento calamitoso, a União alterou, por meio Emenda Constitucional n° 132, de 20 de dezembro de 2023, o artigo 137 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e em conjunto com a Portaria GM/MS n° 3.139/2024, de 8 de fevereiro de 2024, possibilitou a utilização dos saldos remanescentes dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social, que seriam utilizados para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2022, aos fundos de saúde e assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal, os quais poderão ser aplicados até 31 de dezembro de 2024 para o custeio de ações e serviços públicos de saúde e de assistência social. Por conseguinte, para atendimento das demandas, restou-se indispensável a criação da Ação 4161 - FORTALECER A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL- EC 132/2023, inserida no Programa 2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, do orçamento anual do exercício de 2024, Lei n° 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei n° 5.718, de 3 de janeiro de 2024.

Desse modo, os valores R\$ 166.196.447,66 (cento e sessenta e seis milhões cento e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) e R\$ 95.465.665,99 (noventa e cinco milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), serão destinados a atender às seguintes demandas da saúde estadual:

**1. Assegurar atendimento em saúde nas unidades hospitalares:**

- manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças no equipamento médico hospitalar de ressonância magnética, serviços de locação de módulo/central de compressores de ar medicinal, pelo período de 12 (doze) meses, incluída providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como

RDC nº 50, RDC nº 307, NBR nº 12.188, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cacoal - HRC;

- prestação de serviços de higienização e limpeza hospitalar, laboratorial e ambulatorial, higienização, conservação, desinfecção de superfícies e mobiliários e recolhimento dos resíduos grupo "D" de forma contínua, visando atender o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO e Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG; e

- prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, compreendendo o recolhimento, transporte, processamento e devolução em condições higiênicas de lavagens de roupas hospitalares e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde a utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, serviços de manutenção preventiva e corretiva em subestação e grupo gerador, quadro de comando, quadro geral de distribuição elétrica como todas as ferragens e isoladores da subestação de energia elétrica, com fornecimento de quaisquer componentes e/ou peças novas e originais, de forma contínua, visando atender às necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - Cemetron, Hospital de Retaguarda de Rondônia-HRR, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II-JP II e Centro de Diálise de Ariquemes - CDA.

## **2. Assegurar atendimento em saúde por meio de convênios e contrato com a rede privada:**

- prestação de serviços de saúde na área de oncologia, com apoio ambulatorial (terapêutico) e hospitalar no grupo de procedimentos clínicos, no subgrupo: tratamento em oncologia e nas formas de organizações de radioterapia, quimioterapia paliativa - adulto, quimioterapia para controle temporário de doença - adulto, quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora), quimioterapia adjuvante profilática, quimioterapia curativa, quimioterapia de tumores de crianças e adolescentes e serviços na atenção oncológica a pacientes adulto e infantil, conforme competência do estabelecimento habilitado como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - Cacon, na atenção ambulatorial especializada e hospitalar, Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, com qualidade aos pacientes oncológicos do estado de Rondônia;

- contratação de credenciados que atuem na prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva - TRS em usuários adultos e pediátricos no âmbito do SUS, em regime ambulatorial e hospitalar, procedimentos urológicos de média e alta complexidade, especificamente litotripsia extracorpórea, de forma contínua, prestação de serviços de medicina nuclear (exames de cintilografia), com seus respectivos laudos, conforme tabela SUS/SIGTAP, de forma complementar e contínua para atender às necessidades dos usuários do SUS do estado de Rondônia;

- serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, incluindo o transporte terrestre do paciente da origem até a aeronave, bem como da aeronave até a unidade hospitalar de destino, em ambulância de suporte avançado - tipo "D" e transporte aéreo para prestação de serviços continuados de transporte de equipe médica especializada e/ou órgãos para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade, de forma complementar, visando atender os usuários do SUS em todo estado de Rondônia e a Região do Vale do Jamari/RO; e

- prestação de serviços na especialidade de oftalmologia, realizando procedimentos que contemplem diagnósticos e condutas terapêuticas (cirúrgicas), com preços constantes na tabela do SUS, em unidades fixas, de forma contínua para Região Madeira-Mamoré, contratação com finalidade diagnóstica de laboratório de imunologia e histocompatibilidade tipo II, devidamente habilitado junto ao Ministério da Saúde, para a prestação de procedimentos descritos no Grupo 05 da Tabela SIGTAP/SUS, na área de Exames de histocompatibilidade e imunogenética, a fim de atender os serviços de doação e transplante de órgãos e tecidos do estado de Rondônia e Hospital Regional de Buritis - HRB.

### **3. Manter serviços de saúde especializados:**

- contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e calibração, com reposição de peças e acessórios de equipamentos de tratamento hemodialítico, por meio de inexigibilidade de licitação, visando atender às necessidade da unidade de saúde, Assistência Médica Intensiva - AMI, serviço de coleta interna e externa, transporte, tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, e contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios e componentes eletrônicos, de forma contínua, em dois elevadores instalados para atender a Policlínica Oswaldo Cruz - POC;

- contratação de empresa especializada no fornecimento de sistemas de automação laboratorial (equipamentos) e todos os materiais, reagentes e acessórios necessários à realização de testes de hematologia, hemostasia, bioquímica, em atendimento aos Programas e Projetos Prioritários do Governo - SISTEMA SGPP, sistema mantido pelo setor de desenvolvimento da Casa Civil - Somar (Comitê de Soluções para Melhoria e Alcance de Resultados) do estado de Rondônia, quanto à ampliação do acesso ao diagnóstico laboratorial das hepatites virais, e outros necessários à realização de exames laboratoriais de importância médica, assim como aos de monitoramento das doenças/agravos entre outros programas preconizados pelo ministério da Saúde, tendo como unidade de referência o Laboratório de Fronteira de Rondônia - Lafron/Guajará Mirim.

### **4. Fortalecer a assistência hospitalar e ambulatorial:**

- serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição, a ser executada nos equipamentos, serviço de transporte inter-hospitalar de pacientes, com disponibilização de veículo/ambulância de suporte básico tipo "B" e de suporte avançado tipo "D" (UTI móvel) e mão de obra especializada (Motorista/Socorrista e Técnico de Enfermagem), para atender às necessidades do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II – HEPSJP-II, Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP e Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG;

- serviço de coleta interna e externa, transporte, tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS (Grupos A, B e E), de forma contínua, para atender o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - Cemotron, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Policlínica Oswaldo Cruz - POC e Hospital Regional de Buritis - HRB;

- prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e a vigilância/segurança patrimonial ostensiva armada/desarmada, para atender às unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde;

### **5. Equipar as unidades de saúde:**

- aquisição de equipamento e artigos hospitalares para unidade de atenção especializada em saúde, visando atender a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, assistindo a unidade Hospital Regional de Cacoal - HRC;

- aquisição de equipamentos e material permanente para atender o Hospital Regional de Buritis - HRB; e

- aquisição de 2 (dois) motores de implante, visando atender ao Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC.

Insta esclarecer que as demais despesas estão discriminadas detalhadamente na Informação nº 1702/2024/SESAU-NPPS, de 18 de março de 2024.

Ademais, a proposta visa ainda a transferência de recursos para a execução das ações de Educação Permanente, a serem realizadas pelo Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas, conforme solicitado no Ofício nº 173/2024/CETAS-GEP, de 14 de março de 2024. Assim, faz-se necessária a disponibilização do recurso para a implementação da ação de Gestão da Educação na Saúde para 2024 aos profissionais do SUS, para a execução de cursos de qualificação profissional, capacitação, treinamento e atualização dos profissionais de saúde, seguindo as metas do Plano de Trabalho apresentado para implementação parcial do Plano Estadual de Gestão da Educação na Saúde 2024-2027.

É pertinente frisar que na implementação das ações são considerados a qualificação, a profissionalização, as mudanças de processos de trabalho, o trabalho em rede, a humanização, as necessidades de saúde da população, as obrigações éticas dos trabalhadores no exercício de suas funções, definidos através de planejamento estratégico. Logo, as ações pretendem fortalecer a gestão descentralizada e participativa no SUS para enfrentar os desafios atuais e futuros, promovendo a excelência na prestação de serviços de saúde, contribuindo no aperfeiçoamento das condições de trabalho, na adequação dos perfis profissionais dos trabalhadores às necessidades do sistema, melhorando a qualidade da atenção prestada à população rondoniense.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas unidades gestoras para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, e dar continuidade nos projetos já em execução, necessitando, assim, dos recursos para cobertura das despesas programadas para fortalecimento à assistência hospitalar e ambulatorial, bem como na qualificação dos profissionais da área da saúde. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará em prejuízos na saúde do Estado e na qualidade de trabalho dos profissionais que atuam na saúde.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**  
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 19/04/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047816259** e o código CRC **4E7B22B8**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 166.196.447,66, crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 95.465.665,99, cria ação no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2024, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES e autoriza a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.155.329,43, em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 166.196.447,66 (cento e sessenta e seis milhões cento e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 95.465.665,99 (noventa e cinco milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 3º O superávit financeiro indicado no **caput** dos arts. 1º e 2º são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 4º Fica criada no orçamento anual do exercício de 2024, Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, a Ação 4161 - FORTALECER A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - EC 132/2023, sendo esta inserida no Programa 2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.155.329,43 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Centro de Educação Técnico-Profissional na Área de Saúde - Cetas, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo V.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo IV e no valor especificado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>166.196.447,66</b>
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	2.761.0	139,02
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	2.601.0	5.336.640,45
		449052	2.634.0	6.777,19
		449052	2.706.0	262.422,35
		449052	2.659.0	6.958.282,42
17.012.10.122.2189.4157	INCENTIVAR A MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS REDES DE ATENÇÃO E SUAS LINHAS DE CUIDADO	339014	2.600.0	240.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	335041	2.600.0	2.100.000,00
		339039	2.600.0	2.155.329,43
		339039	2.605.0	6.148.935,99
		339039	2.659.0	48.978.283,77
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	2.600.0	92.330.440,61
		339039	2.631.0	1.482.342,47
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339033	2.600.0	70.000,00
		339030	2.709.0	126.853,96
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 166.196.447,66</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>95.465.665,99</b>
17.012.10.302.2034.4161	FORTALECER A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - EC 132/2023	339039	2.602.0	69.604.182,68
		339033	2.602.0	3.200.000,00
		449052	2.603.0	671.633,89
		339039	2.659.0	18.922.243,53
		449052	2.659.0	3.067.605,89
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 95.465.665,99</b>

## ANEXO III

Cria Ação na Lei nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2024-2027, Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024.	
<b>Unidade Orçamentária</b>	17012 - Fundo Estadual de Saúde - FES
<b>Programa</b>	2034 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
<b>Ação</b>	4161 - FORTALECER A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - EC 132/2023
<b>Finalidade</b>	Desenvolver estratégias por meio do aporte de recursos financeiros necessários ao fortalecimento da integralidade dos serviços de saúde da rede própria e complementar do Estado de Rondônia. Promover o fortalecimento da integralidade dos serviços de saúde, garantindo o funcionamento e manutenção das Unidades Hospitalares, atendendo pacientes em situações excepcionais por meio de demandas judiciais e mitigando as deficiências no atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS através de Rede de Saúde Complementar.
<b>Modo de Execução</b>	Custear despesas de estruturação e manutenção das ações e serviços públicos de saúde, investimentos na rede própria de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar e de forma complementar, no serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde.
<b>Função</b>	10 - Saúde
<b>Subfunção</b>	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Esfera</b>	Seguridade
<b>Descrição do produto</b>	Procedimentos realizados
<b>Unidade de medida</b>	Unidade
<b>Tipo de meta física</b>	Acumulativo

**ANEXO IV**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>2.155.329,43</b>
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	2.600.0	2.155.329,43
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.155.329,43</b>

**ANEXO V**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE - CETAS</b>			<b>2.155.329,43</b>
17.033.04.122.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339014	2.600.0	200.000,00
		339020	2.600.0	500.000,00
		339039	2.600.0	885.329,43
		339030	2.600.0	200.000,00
		339033	2.600.0	300.000,00
		339035	2.600.0	70.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.155.329,43</b>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, Vice Governador, em 19/04/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047816373** e o código CRC **BD67F083**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000845/2024-83

SEI nº 0047816373